



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Altera a descrição do perímetro urbano da Cidade de Ubá, de que trata o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 108, de 28 de outubro de 2009, e contém outras disposições.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal 108, de 28 de outubro de 2009, que contém a descrição do Perímetro Urbano da Cidade de Ubá, passa a vigorar com a redação que segue, com os Pontos de referência demonstrados no Mapa do Perímetro Constante do Anexo I e as Coordenadas Geográficas demonstradas no Anexo II

Art. 2º. O perímetro urbano da Cidade de Ubá abrange a seguinte faixa territorial: partindo da Ponte da Estiva situada sobre o Córrego do Amargoso na estrada que vai ao distrito de Miragaia, próximo ao entroncamento da estrada que liga Ubá, Ubari e Miragaia (PONTO 1). Daí desce pelo Córrego Amargoso até o Rio Ubá (PONTO 2). Daí, à direita desce pelo Rio Ubá até a foz do Córrego Bernardo em frente a COHAB (PONTO 3). Daí segue pela vertente do lado esquerdo do Córrego Bernardo até o alto no divisor entre a cabeceira do Córrego Bernardo e a cabeceira do Córrego Bom Retiro (PONTO 4). Daí segue até o alto vertente da propriedade dos herdeiros de José Cavaliere (PONTO 5). Daí, à esquerda segue pela vertente da propriedade dos herdeiros de José Cavaliere e depois liga em linha reta pela vertente no final do terreno onde está instalada a nova fábrica de bebidas "Abacatinho" (PONTO 6). Daí, à direita desce por esta propriedade até a rodovia Ubá/Divinésia – MG -124. Daí segue até o córrego (PONTO 7). Daí, à direita desce pelo córrego até a propriedade de Luiz Henrique Cavaliere e outro, onde está situada a Capela de Nossa Senhora da Conceição (PONTO 8). Daí, à direita, sobe até o alto vertente (PONTO 9). Daí, à esquerda, segue acompanhando o alto vertente do lado direito do Córrego Fundo até as proximidades da propriedade denominada "Recanto das Mangueiras" próximo à primeira Ponte na Rodovia MGT 447, Ubá/Visconde do Rio Branco (PONTO 10). Daí segue acompanhando o alto vertente esquerdo da Rodovia Ubá/Visconde do Rio Branco até as proximidades da empresa BMC (PONTO 11). Daí, à direita desce até o Ribeirão Ubá-Pequeno. Daí, à direita desce pelo Ribeirão Ubá-Pequeno até a segunda Ponte na Rodovia Ubá/Visconde do Rio Branco (PONTO 12). Daí desce pela margem direita do córrego Ubá Pequeno até a estação de tratamento de água – ETA/COPASA (PONTO 13). Daí, à esquerda segue até o alto vertente da "Fazenda da Liberdade" (PONTO 14). Daí, à direita segue pelo alto vertente passando pelas terras da Fazenda da Liberdade, e outras propriedades até as proximidades do Centro Esportivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubaense - CEU na comunidade dos Mendes (PONTO 15). Daí, à direita liga pelo alto vertente na propriedade de Oswaldo Soares de Almeida. Daí, à direita segue pela vertente da margem esquerda do Rio Ubá, passando pelas propriedades de Oswaldo Soares de Almeida, cruzando o Córrego do Emboque até a confluência do Córrego das Posses com o seu penúltimo afluente da margem esquerda (PONTO 16). Daí, sobe pelo afluente até a vertente da margem direita do Córrego Sobradinho, limite intermunicipal Ubá-Guidoal (PONTO 17). Daí, segue acompanhando o limite intermunicipal Ubá-Guidoal até o alto das propriedades de Sebastião Soares Bandeira e Carlos Tadeu Mendes Andrade, onde foi feito rebaixamento dos morros para fim de melhorar a visibilidade do aeroporto (PONTO 18). Daí, segue em linha reta até a ponte de madeira sobre o Rio Ubá situada na estrada que vai para a localidade denominada "Moradinha" (PONTO 19). Daí, à direita liga em linha reta até a vertente próxima a comunidade denominada Córrego Alegre (PONTO 20). Daí, após contornar esta comunidade, segue acompanhado o alto vertente até a estrada que vai para a Parada Moreira no alto da propriedade do antigo Curtume Santa Matilde (PONTO 21). Daí segue pela vertente passando pelas propriedades dos sucessores da Família Rezende até a divisa de Feliciano José Motta Soares (PONTO 22). Daí, à esquerda segue em linha reta até o alto vertente da propriedade do Sr. Valme Afonso de Oliveira em frente ao terreno da Prefeitura onde está a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos (PONTO 23). Daí, à esquerda segue pela vertente passando por outras propriedades até o rumo da estrada secundária que corta a propriedade do Sr. Valme Afonso de Oliveira (PONTO 24). Daí, à direita segue até o encontro da estrada secundária com a antiga linha férrea, atualmente estrada que dá acesso ao Povoado Padre Damião (PONTO 25). Daí, à direita em linha reta segue até o alto vertente da propriedade onde está a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos (PONTO 26). Daí contorna as terras da Prefeitura e segue pela vertente esquerda que acompanha a estrada que vai para o "Quebra-Côco" até defronte a Escola Francisco Homem da Costa (PONTO 27). Daí, à esquerda segue acompanhando as vertentes a esquerda da estrada até a propriedade dos herdeiros do Dr. Agostinho Rocha (PONTO 28). Daí, à esquerda pelo alto vertente segue confrontando com terrenos de Antonio de Pádua Noé até a propriedade de Sidônio Thomaz Afonso (PONTO 29). Daí, à direita desce até a estrada de acesso a Colônia Padre Damião (PONTO 30). Daí segue passando pela propriedade de Antonio Teixeira Bettio e outros até o alto vertente no limite intermunicipal com o Município de Tocantins (PONTO 31). Daí, à direita segue pela vertente, cruzando a rodovia MGT 265. Daí segue pela vertente acompanhando ainda o limite intermunicipal com o Município de Tocantins até a divisa com terrenos de Odilon Quintão (PONTO 32). Daí segue acompanhando o alto vertente até a propriedade de Louro Justo Parma (PONTO 33). Daí, à esquerda, contorna a cabeceira do córrego Floresta até a torre da Embratel (PONTO 34). Daí, à esquerda, liga em linha reta até o alto vertente da Pedreira Barrinha (PONTO 35). Daí contorna a propriedade da Pedreira Barrinha e segue pela vertente até as proximidades da Comunidade da Barrinha (PONTO 36). Daí, à direita desce até a bifurcação da estrada que vai para Pedra Branca (PONTO 37). Daí contorna o Campo de Futebol da Barrinha e liga no alto da Pedra Redonda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(PONTO 38). Daí, à esquerda segue em linha reta até a Ponte da Estiva situada sobre o Córrego do Amargoso na estrada que vai ao distrito de Miragaia, próximo ao entroncamento da estrada que liga Ubá, Ubari e Miragaia, fechando neste ponto esta descrição.

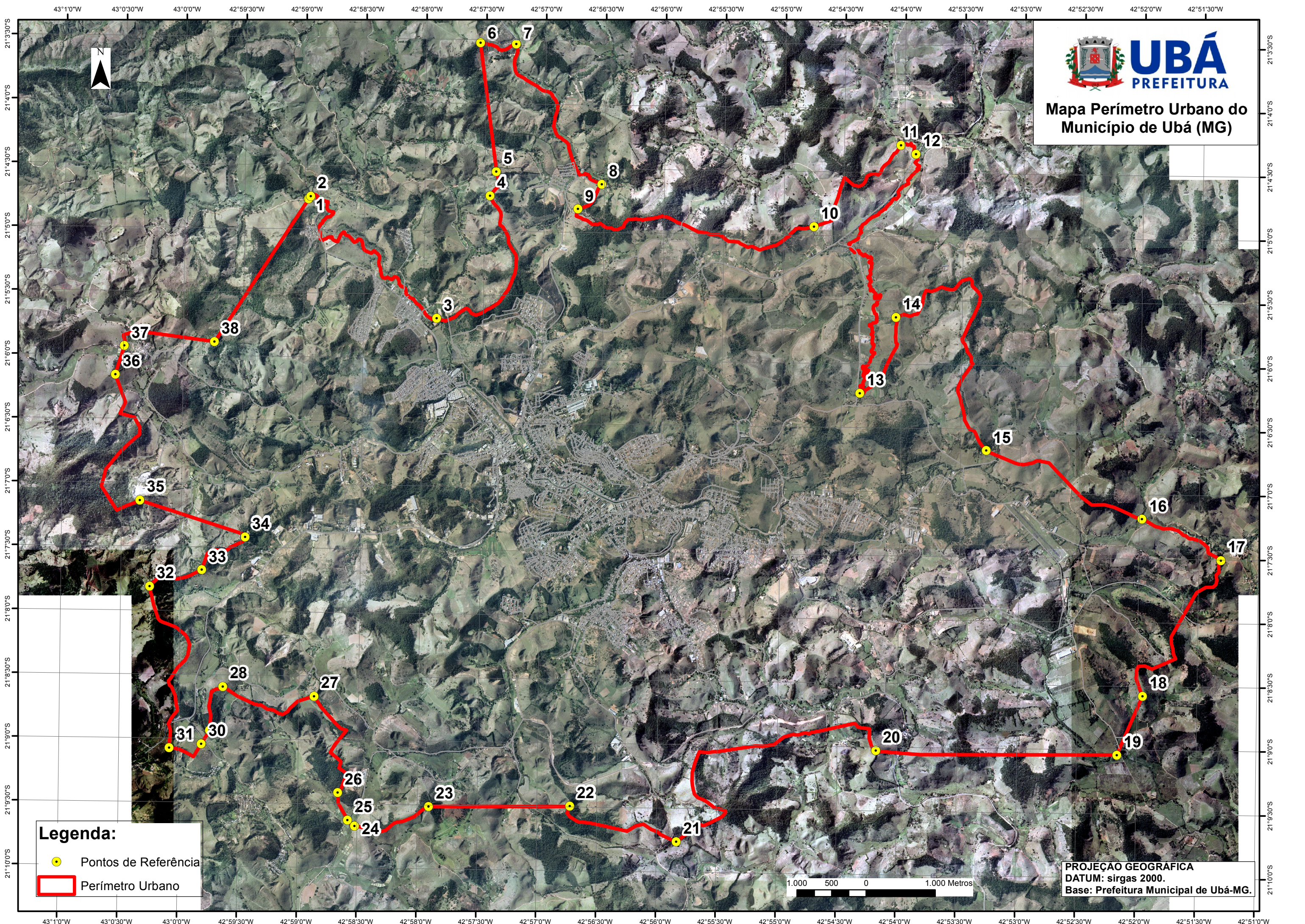
Art. 2º. Os Anexos I (Mapa do Perímetro) e II (Coordenadas Geográficas) passam a integrar a Lei Complementar 108, de 28 de outubro de 2009.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de março de 2019.




EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

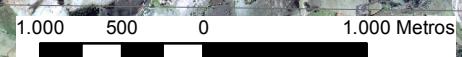
DO-e: 18/03/2019



Mapa Perímetro Urbano do Município de Ubá (MG)

Legenda:

-  Pontos de Referência
-  Perímetro Urbano



PROJEÇÃO GEOGRÁFICA
 DATUM: sirgas 2000.
 Base: Prefeitura Municipal de Ubá-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS II – COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Coordenadas Geográficas de Referência		
Ponto	Latitude	Longitude
Ponto 1	-21 04' 45,85479"	-42 58' 58,39877"
Ponto 2	-21 04' 44,64290"	-42 58' 57,37626"
Ponto 3	-21 05' 41,42050"	-42 57' 53,51671"
Ponto 4	-21 04' 43,36686"	-42 57' 27,53253"
Ponto 5	-21 04' 31,98289"	-42 57' 24,64038"
Ponto 6	-21 03' 31,69007"	-42 57' 33,31618"
Ponto 7	-21 03' 31,94940"	-42 57' 15,34294"
Ponto 8	-21 04' 37,33589"	-42 56' 31,60567"
Ponto 9	-21 04' 49,13524"	-42 56' 43,48650"
Ponto 10	-21 04' 55,98361"	-42 54' 45,08622"
Ponto 11	-21 04' 17,27442"	-42 54' 01,98333"
Ponto 12	-21 04' 21,31288"	-42 53' 54,50489"
Ponto 13	-21 06' 13,95198"	-42 54' 21,02598"
Ponto 14	-21 05' 38,18385"	-42 54' 03,46323"
Ponto 15	-21 06' 40,16756"	-42 53' 17,35203"
Ponto 16	-21 07' 11,42817"	-42 51' 58,76219"
Ponto 17	-21 07' 30,28070"	-42 51' 18,97976"
Ponto 18	-21 08' 34,66224"	-42 51' 57,41969"
Ponto 19	-21 09' 02,49571"	-42 52' 09,90054"

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponto 20	-21 09' 01,82341"	-42 54' 10,64856"
Ponto 21	-21 09' 45,83544"	-42 55' 50,11601"
Ponto 22	-21 09' 29,71585"	-42 56' 43,70252"
Ponto 23	-21 09' 30,82847"	-42 57' 54,44864"
Ponto 24	-21 09' 40,35381"	-42 58' 31,41794"
Ponto 25	-21 09' 37,64081"	-42 58' 35,02501"
Ponto 26	-21 09' 24,85780"	-42 58' 40,15119"
Ponto 27	-21 08' 39,60423"	-42 58' 52,58430"
Ponto 28	-21 08' 35,56228"	-42 59' 38,35390"
Ponto 29	-21 08' 56,27309"	-42 59' 44,63783"
Ponto 30	-21 09' 02,72389"	-42 59' 48,78755"
Ponto 31	-21 09' 04,73887"	-43 00' 04,81302"
Ponto 32	-21 07' 48,95034"	-43 00' 15,66925"
Ponto 33	-21 07' 40,93949"	-42 59' 49,70162"
Ponto 34	-21 07' 25,14898"	-42 59' 28,15409"
Ponto 35	-21 07' 08,47315"	-43 00' 21,13894"
Ponto 36	-21 06' 09,44639"	-43 00' 34,06748"
Ponto 37	-21 05' 56,01460"	-43 00' 29,80983"
Ponto 38	-21 05' 53,66111"	-42 59' 44,71840"
DATUM: SIRGAS 2000		